



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

## LEI Nº.04/73


**SÚMULA:** AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL DE IPORÃ A CONCEDER DESCONTOS SOBRE OS IMPOSTOS PREDIAL E TERRITORIAL URBANO E TAXA DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA RURAL, PARA PAGAMENTO IMEDIATO E DÁ OUTRAS-PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Iporã, Estado do Paraná, usando das suas atribuições, decretou, e eu AGOSTINHO VINCENZI, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

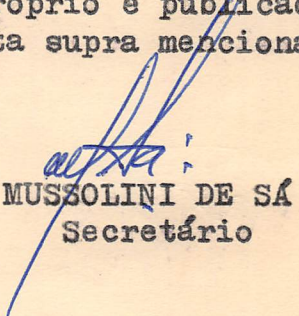
Artº.1º - Fica o Executivo Municipal de Iporã, autorizado a conceder desconto da ordem de 20% (vinte por cento) sobre os débitos à Fazenda Pública, referentes ao imposto predial e territorial urbano e contribuição de melhoria rural, referentes ao exercício financeiro de 1973, para pagamento integral, à vista, até o dia 30 de Março de 1973;

Artº.2º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Iporã, aos doze dias do mes de Fevereiro de hum mil novecentos e setenta e tres.

  
AGOSTINHO VINCENZI  
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio e publicada por afixação nos locais de costume da data supra mencionada.

  
MUSSOLINI DE SÁ  
Secretário